



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Órgão: Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda: Daniely Sposito Silva

Matrícula: 3950

Contato para esclarecimentos: (33) 9945-2721

1 – OBJETO

Contratação de clínica especializada para internação psiquiátrica involuntária de R.J.V, fundamentada em laudo médico e atendendo à solicitação do Ministério Público em reunião administrativa com a Procuradoria Jurídica do Município de Divisa Alegre, nos autos da Notícia de Fato nº: 02.16.0487.0417683.2026-14, em composição extrajudicial.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em reunião administrativa realizada em 24/07/2027 pela Procuradoria Jurídica do Município de Divisa Alegre e a 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, para tratar da situação de R.J.V, em atendimento à solicitação do Ministério Público para internação psiquiátrica involuntária consubstanciada em laudo médico apresentado pelo próprio Ministério Público, em composição extrajudicial, consignou sua internação em clínica especializada pela rede assistencial à saúde, antes do ajuizamento de ação civil pública com referida finalidade. Assim, diante da incapacidade da rede territorial em ofertar manejo seguro e para assegurar a proteção à saúde e a integridade física de adolescente em situação de risco e de terceiros, faz-se necessária a contratação de clínica especializada.

Considerando, ademais, a caracterização da situação emergencial diante da necessidade imediata de internação para tratamento psiquiátrico especializado, e visto que o Município não dispõe de estrutura própria para tal atendimento, torna-se inviável a realização de processo licitatório nos prazos legais, sob pena de causar dano irreparável ao paciente e ensejar a rescisão do acordo firmado com o Ministério Público.



Dessa forma, a contratação da CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA, devidamente habilitada e com capacidade técnica para acolher o paciente, será realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que a escolha da referida clínica se deu em razão de sua disponibilidade imediata de vaga, localização adequada e condições técnicas compatíveis com as necessidades do tratamento exigido pelo caso.

Diante do exposto, a contratação da clínica psiquiátrica habilitada para o atendimento do paciente mostra-se necessária, urgente e plenamente justificada, em estrita observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

3- DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ETP, TR E ANÁLISE DE RISCO

No caso, dada a natureza da contratação, do seu baixo valor e do seu modo de execução, afasta-se a necessidade de elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência e análise de risco, por se tratar de despesa comum e que não haverá qualquer prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

4 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	Serviço de internação compulsória e/ou involuntária, com Ordem Judicial, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados, decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas ou Álcool, paciente do sexo feminino . O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela	12	MÊS	R\$5.400,00	R\$64.800,00



	Política de Saúde Mental Brasileira.				
02	Serviço de remoção de paciente, para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone); Origem: Pedra azul - MG; Destino: Alfenas/MG	02	UND	R\$15.000,00	R\$30.000,00
03	Taxa de Admissão.	01	UND	R\$1.000,00	R\$1.000,00
VALOR TOTAL: 95.800,00					

5 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total desta contratação é R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na proposta de preço em anexo.

6– PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, na seguinte dotação:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das Atividades dos Serv. de Atenção Ambul. e Hospitalar.	07.01.03. 10.302.0011.2066. 33903900	0366	1500001002

7 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

7.1. O período total do tratamento é estabelecido em 12 (doze) meses.

7.2. A execução do serviço é classificada como prioritária em função da natureza da contratação e da gravidade do quadro clínico do paciente.

7.3. Os serviços deverão ser executados em ambiente especializado nesse procedimento.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total anual de R\$ 95.800 (noventa e cinco mil e oitocentos reais) mediante apresentação da Nota Fiscal; inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes.

8.2. O pagamento do valor total será realizado da seguinte forma:

8.2.1. O pagamento da primeira parcela, acrescido dos valores referentes à taxa de admissão e aos serviços de remoção e transferência, deverá ser efetuado no ato da efetivação da internação do paciente.

8.2.2. As 11 (onze) parcelas remanescentes, referentes ao serviço de Internação, serão pagas mensalmente, a contar da data de pagamento da Primeira Parcela.

8.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Alta

10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. O Termo de Referência e Contrato oferecerão maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação ao objeto.

Divisa Alegre/MG, 24 de julho de 2026.

Assinatura dos responsáveis pelo DFD	Autorização da autoridade competente
Daniely Sposito Silva Secretaria Municipal de Saúde	Data: ____/____/2026. Ademir Alves Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Setor Requisitante (Secretaria/Unidade/Depto): Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Demanda: Daniely Sposito Silva

Matrícula/
identificação:3950

E-mail: divisaalegrelicita@yahoo.com.br

Telefone/
ramal:(33) 37558135.

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de clínica especializada para internação psiquiátrica involuntária de R.J.V, fundamentada em laudo médico e atendendo à solicitação do Ministério Público em reunião administrativa com a Procuradoria Jurídica do Município de Divisa Alegre, nos autos da Notícia de Fato nº: 02.16.0487.0417683.2026-14, em composição extrajudicial.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VL.R. UNIT.	VL.R. TOTAL
01	Serviço de internação compulsória e/ou involuntária, com Ordem Judicial , para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados, decorrentes do uso abusivo de substancias psicoativas ou Álcool, paciente do sexo feminino . O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	12	MÊS	R\$5.400,00	R\$64.800,00



02	Serviço de remoção de paciente, para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone); Origem: Pedra azul - MG; Destino: Alfenas/MG	02	UND	R\$15.000,00	R\$30.000,00
03	Taxa de Admissão.	01	UND	R\$1.000,00	R\$1.000,00
VALOR TOTAL: 95.800,00					

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

1.5. Da não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização:

Nos termos do art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve ser devidamente justificada por escrito e juntada ao respectivo processo licitatório.

Nesse sentido, registra-se, inicialmente, que o Município de Divisa Alegre não dispõe de Catálogo Eletrônico de Padronização próprio para os itens a serem adquiridos. Ademais, conforme dispõe o art. 187 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Divisa Alegre poderá aplicar, no que couber, os regulamentos editados pela União para a execução da referida Lei.

Diante disso, procedeu-se à consulta ao Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no qual se constatou que os itens atualmente disponibilizados para consulta se restringem a água mineral natural sem gás, café e açúcar.



Considerando que tais itens não guardam pertinência com o objeto da presente contratação, resta inviável a utilização do referido catálogo eletrônico. Dessa forma, justifica-se a sua não adoção, em estrita observância ao disposto no art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo do atendimento aos princípios da padronização, da economicidade e da eficiência administrativa por outros meios legalmente admitidos.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Em reunião administrativa realizada em 24/07/2027 pela Procuradoria Jurídica do Município de Divisa Alegre e a 1ª Promotoria de Justiça desta Comarca, para tratar da situação de R.J.V, em atendimento à solicitação do Ministério Público para internação psiquiátrica involuntária consubstanciada em laudo médico apresentado pelo próprio Ministério Público, em composição extrajudicial, consignou sua internação em clínica especializada pela rede assistencial à saúde, antes do ajuizamento de ação civil pública com referida finalidade. Assim, diante da incapacidade da rede territorial em ofertar manejo seguro e para assegurar a proteção à saúde e a integridade física de adolescente em situação de risco e de terceiros, faz-se necessária a contratação de clínica especializada.

Considerando, ademais, a caracterização da situação emergencial diante da necessidade imediata de internação para tratamento psiquiátrico especializado, e visto que o Município não dispõe de estrutura própria para tal atendimento, torna-se inviável a realização de processo licitatório nos prazos legais, sob pena de causar dano irreparável ao paciente e ensejar a rescisão do acordo firmado com o Ministério Público.

Dessa forma, a contratação da CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA, devidamente habilitada e com capacidade técnica para acolher o paciente, será realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



Ressalta-se que a escolha da referida clínica se deu em razão de sua disponibilidade imediata de vaga, localização adequada e condições técnicas compatíveis com as necessidades do tratamento exigido pelo caso.

Diante do exposto, a contratação da clínica psiquiátrica habilitada para o atendimento do paciente mostra-se necessária, urgente e plenamente justificada, em estrita observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e continuidade do serviço público de saúde.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste na contratação emergencial de clínica especializada em saúde mental, devidamente licenciada e habilitada pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de internação psiquiátrica involuntária do paciente R.J.V., em cumprimento ao laudo médico que atesta a necessidade da medida e à solicitação do Ministério Público, formalizada em reunião administrativa com a Procuradoria Jurídica do Município de Divisa Alegre, nos autos da Notícia de Fato nº 02.16.0487.0417683.2026-14, em composição extrajudicial.

A contratação contempla a disponibilização de vaga para internação psiquiátrica em regime integral, com infraestrutura adequada, equipe multiprofissional especializada e atendimento contínuo durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo a assistência necessária ao tratamento do paciente, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da continuidade do cuidado.

A clínica contratada deverá possuir estrutura física compatível com a assistência psiquiátrica, observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis.



Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende todas as etapas necessárias para a efetiva prestação do serviço, iniciando-se com a disponibilização imediata da vaga, recepção e admissão do paciente, realização da avaliação clínica inicial, desenvolvimento do tratamento psiquiátrico especializado, acompanhamento multiprofissional contínuo, reavaliações periódicas quanto à necessidade de manutenção da internação, emissão dos respectivos relatórios técnicos e encerrando-se com a alta médica ou outro encaminhamento terapêutico adequado, conforme evolução clínica.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições técnicas, sanitárias e assistenciais exigidas para funcionamento da unidade, garantindo a continuidade do tratamento, a qualidade da assistência prestada e o cumprimento das normas legais e éticas aplicáveis à internação psiquiátrica involuntária.

A presente solução mostra-se a mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, uma vez que o Município não dispõe de unidade própria especializada para realização de internação psiquiátrica involuntária, sendo imprescindível a contratação de estabelecimento especializado para assegurar atendimento imediato ao paciente, reduzir riscos à sua integridade física e mental, bem como proteger terceiros, atendendo à determinação constante da composição extrajudicial firmada perante o Ministério Público e fundamentada em laudo médico.

Em razão do caráter emergencial da demanda, a solução deve ser disponibilizada imediatamente após a formalização da contratação, garantindo resposta célere da Administração Pública e preservando o interesse público, a proteção da saúde e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante os órgãos de controle.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade assegurar o atendimento imediato da necessidade de internação psiquiátrica involuntária do paciente R.J.V., em caráter emergencial,



conforme laudo médico e em atendimento à solicitação do Ministério Público, formalizada em reunião administrativa com a Procuradoria Jurídica do Município de Divisa Alegre, nos autos da Notícia de Fato nº 02.16.0487.0417683.2026-14, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção à saúde.

Para atendimento da necessidade da Administração, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Habilitação e regularidade da instituição

A clínica deverá possuir autorização de funcionamento e todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes para prestação de serviços de internação psiquiátrica, mantendo-se regular durante toda a execução contratual, especialmente quanto às licenças sanitárias, alvará de funcionamento e demais autorizações aplicáveis.

2. Estrutura assistencial mínima

A clínica deverá possuir, no mínimo:

- leitos destinados à internação psiquiátrica;
- atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- equipe multiprofissional composta por médico psiquiatra, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogo, e demais profissionais necessários ao adequado acompanhamento terapêutico;
- condições adequadas de segurança para pacientes submetidos à internação involuntária;
- instalações compatíveis com as normas sanitárias vigentes.

3. Prestação dos serviços

Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- acolhimento e admissão imediata do paciente;
- avaliação clínica inicial;
- acompanhamento médico psiquiátrico durante todo o período de internação;
- assistência de enfermagem permanente;
- administração e controle das medicações prescritas;
- elaboração e execução de plano terapêutico individualizado;



- acompanhamento psicológico e social;
- fornecimento de alimentação adequada às necessidades clínicas do paciente;
- realização de atividades terapêuticas compatíveis com o quadro clínico;
- emissão de relatórios médicos periódicos e relatório de alta.

4. Disponibilidade imediata

Considerando o caráter emergencial da contratação, a clínica deverá disponibilizar vaga para internação imediatamente após a solicitação formal do Município, ou no menor prazo possível compatível com a urgência do caso, garantindo a continuidade da assistência ao paciente.

5. Observância da legislação aplicável

A contratada deverá observar integralmente a legislação vigente relativa à assistência em saúde mental, especialmente a Lei Federal nº 10.216/2001, as normas do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dos Conselhos Profissionais competentes e demais regulamentos aplicáveis à internação psiquiátrica involuntária.

6. Direitos do paciente

Durante toda a execução contratual, deverão ser assegurados os direitos do paciente, garantindo atendimento humanizado, respeito à dignidade da pessoa humana, sigilo das informações médicas, integridade física e psicológica, bem como observância dos direitos previstos na legislação de saúde mental.

7. Comunicação com o Município

A contratada deverá manter comunicação permanente com o fiscal do contrato, informando intercorrências relevantes, necessidade de transferência, alta médica, evasão, agravamento do quadro clínico ou qualquer situação que exija providências da Administração Pública.

8. Fiscalização



A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, podendo ser solicitadas informações, relatórios médicos, documentos comprobatórios da prestação dos serviços e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual, respeitados o sigilo médico e a legislação de proteção de dados pessoais.

9. Sustentabilidade

Considerando a natureza do objeto, os critérios de sustentabilidade consistem na observância das normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, utilização racional de recursos naturais, cumprimento da legislação ambiental e adoção de boas práticas de biossegurança, conforme legislação vigente.

Em razão da situação emergencial, os requisitos estabelecidos visam garantir a imediata disponibilização do tratamento especializado, a segurança do paciente, a continuidade da assistência em saúde mental e o atendimento do interesse público, assegurando que a contratação seja executada com qualidade, eficiência e observância das normas técnicas e legais aplicáveis.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A prestação dos serviços terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Município de Divisa Alegre, em razão do caráter emergencial da contratação.

5.1.2. A clínica contratada deverá disponibilizar vaga para internação psiquiátrica involuntária em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação formal da Administração, ou em prazo inferior, quando houver disponibilidade imediata, considerando a urgência da demanda.

5.1.3. O paciente deverá ser admitido mediante apresentação da documentação encaminhada pelo Município, incluindo laudo médico, documentos pessoais



disponíveis e demais documentos necessários à formalização da internação involuntária, observada a legislação vigente.

5.1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta e integral durante todo o período da internação, compreendendo assistência médica psiquiátrica, enfermagem, acompanhamento multiprofissional, administração de medicamentos prescritos, alimentação, hospedagem, atividades terapêuticas e demais cuidados necessários ao tratamento.

5.1.5. A clínica deverá manter equipe técnica habilitada e em quantidade suficiente para assegurar atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, observando as normas dos respectivos conselhos profissionais e da legislação sanitária aplicável.

5.1.6. Durante a execução do contrato, a contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato ou à Secretaria Municipal responsável relatórios médicos periódicos contendo a evolução clínica do paciente, bem como comunicar imediatamente qualquer intercorrência relevante, agravamento do quadro clínico, necessidade de transferência, evasão, alta médica ou óbito.

5.1.7. A alta hospitalar somente ocorrerá mediante decisão do médico responsável, devidamente registrada em prontuário e formalizada por relatório de alta, que deverá ser encaminhado ao Município para adoção das providências administrativas cabíveis.

5.1.8. A contratada deverá manter prontuário individualizado do paciente durante toda a internação, observando o sigilo das informações médicas, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e as normas éticas aplicáveis.

5.1.9. Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo hospedagem, alimentação, assistência médica, assistência de enfermagem, acompanhamento psicológico, assistência social, medicamentos de uso interno, materiais médico-hospitalares, insumos, equipamentos e demais despesas indispensáveis ao tratamento, deverão estar compreendidos no valor contratado, salvo aqueles expressamente excluídos no instrumento contratual.



5.1.10. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que poderá solicitar documentos, relatórios e esclarecimentos necessários à verificação da adequada prestação dos serviços.

5.1.11. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após a verificação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade da assistência prestada.

5.1.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica exigidas para a execução do objeto.

5.1.13. O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



6.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de



obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. Fica designado o servidor **Vinícius Peixoto dos Santos**, matrícula nº4439, para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto da presente Demanda, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.14. A Fiscalização do contrato será exercida por representantes da Administração, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo



cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico;

6.15. A Fiscalização deverá:

- 1) Atestar os relatórios;
- 2) Atestar as faturas/notas fiscais;
- 3) Acompanhar a entrega do item.

6.16. Para a Gestão do contrato fica designado a servidora **Lorrany Lara Rocha Carvalho**.

7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os serviços serão prestados de forma parcelada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

A prestação do serviço poderá ser rejeitada, no todo, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento dos itens, após a verificação da qualidade e quantidade dos objetos e consequente aceitação.



A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar o fornecimento dos itens prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução dos itens, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do item ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Secretaria solicitante, durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.



Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada na sessão de julgamento.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, em razão da situação emergencial que demanda a imediata disponibilização de vaga para internação psiquiátrica involuntária do paciente R.J.V., conforme laudo médico e em atendimento à solicitação do Ministério Público, formalizada em reunião administrativa com a Procuradoria Jurídica do Município de Divisa Alegre, nos autos da Notícia de Fato nº 02.16.0487.0417683.2026-14, em composição extrajudicial.

A contratação deverá observar os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a devida motivação do ato administrativo.

Exigências de habilitação



Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência e concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.



Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

Alvará Sanitário expedido pelo Município sede da empresa.

Alvará de Licença para Localização e Funcionamento emitido pelo Município.

Cópia do comprovante de Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional pertinente à prestação de serviço a desempenhar;

Comprovação de que o prestador dispõe, já na data de apresentação da proposta, de profissional de nível superior devidamente registrado na entidade profissional competente, integrante do seu quadro permanente (sócio, empregado ou contratado), vedada a apresentação de mera declaração de contratação futura.

a.1) Entende-se, para fins deste termo, como pertencente ao quadro permanente:

I. O empregado;

II. O sócio;

III. O detentor de contrato de prestação de serviço.

a.2) A licitante deverá comprovar através da juntada de cópia de ficha ou livro de registro de empregado ou carteira de trabalho do profissional, que comprove a condição de pertencente ao quadro da licitante, do contrato social, que demonstre a condição de sócio do profissional, ou do contrato de prestação de serviço, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada de anuência deste, e sua indicação para coordenar as obras/serviços, objeto deste edital;

a.3) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma;



Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Secretaria solicitante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Declaração de que Não Emprega Menor, nos termos do no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do **anexo VIII**.

Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, conforme modelo do **anexo IX**.

Todos os documentos acima referidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes contendo a habilitação dos interessados. Caso o documento não especifique o prazo de validade, considerar-se-á válido pelo prazo de **90 (noventa) dias** após a data de sua expedição/emissão.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 95.800,00 (noventa e cinco mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na estimativa da despesa.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, na dotação abaixo discriminada:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
Manutenção das Atividades dos Serv. de Atenção Ambul. e Hospitalar.	07.01.03. 10.302.0011.2066. 33903900	0366	1500001002

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1 – DO LICITANTE:

11.1.1. Efetuar a entrega do item, objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Executar a entrega dos itens licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.



11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do item.

11.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

11.1.7. Realizar a entrega de todos os itens solicitados na Nota de Ordem de Fornecimento ou documentos equivalente, conforme cronograma, conforme nos termos da necessidade da Secretaria solicitante.

11.1.8. Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

11.2 - DO MUNICÍPIO:

11.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (UM por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



12.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

Divisa Alegre/MG, 24 de julho de 2026.

Daniely Sposito Silva
Secretaria Municipal de Saúde